



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

## CONTRATO Nº 54/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com sede à rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves-RS CEP 95700000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Reitora, Sra. Cláudia Schiedeck Soares de Souza portadora do RG nº 6019551529, e do CPF nº 435.644.700-00, nomeada pela Portaria 47/2009, representada pela IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor **Fernando Tolentino de Sousa Vieira**, Diretor-Geral da Imprensa Nacional, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 627.031-SSP/DF e do CPF nº 027.029.915-72, nomeado através da Portaria nº 289, de 07.02.2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 23419.000540.2014-91 e 23419.000823.2014-32, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 5.10.09.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS  
CEP: 95700-000 - Telefone: (54) 3449-3344  
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: [contratos@ifrs.edu.br](mailto:contratos@ifrs.edu.br)

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.09.

3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

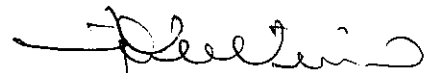
1 - publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;



1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”**, conforme Artigo 17-A do Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9.3.2006 e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta “ON LINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.



### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2014, à conta da seguinte classificação:

- Atividade : 12363203120RL0043
- Elemento de Despesa: 339139
- Fonte: 0112000000

valor total R\$ 2.223.556,35

- Reitoria/Alvorada/Veranópolis/Viamão/Rolante/Vacaria – UG 158141
- Nota de Empenho nº: 2014NE800247 Data:06/06/2014
- Valor Empenhado: R\$ 96.600,00
- Valor total/estimado: R\$ 925.000,00
  
- Campus Bento Gonçalves – UG 158264
- Nota de Empenho nº: 2014NE800321 Data:09/06/2014
- Valor Empenhado: R\$ 7.000,00
- Valor total/estimado: R\$ 60.000
  
- Campus Caxias do Sul – UG 158328
- Nota de Empenho nº: 2014NE800103 Data:18/06/2014
- Valor Empenhado: R\$ 5.000,00
- Valor total/estimado: R\$ 50.000,00
  
- Campus Farroupilha – UG 158674
- Nota de Empenho nº: 2014NE800085 Data:18/06/2014
- Valor Empenhado: R\$ 10.000,00
- Valor total/estimado: R\$ 180.000,00



- Campus Feliz – UG 158676
- Nota de Empenho nº: 2014NE800113 Data:09/06/2014
- Valor Empenhado: R\$ 10.000,00
- Valor total/estimado: R\$ 50.000,00

- Campus Ibirubá – UG 158675
- Nota de Empenho nº: 2014NE800135 Data:09/06/2014
- Valor Empenhado: R\$ 7.000,00
- Valor total/estimado: R\$ 100.000,00


- Campus Sertão – UG 158263
- Nota de Empenho nº: 2014NE800461 Data:10/06/2014
- Valor Empenhado: R\$ 1.000,00
- Valor total/estimado: R\$ 50.000,00

- Campus Erechim – UG 158325
- Nota de Empenho nº: 2014NE800240 Data:18/06/2014
- Valor Empenhado: R\$ 15.000,00
- Valor total/estimado: R\$ 180.000,00

- Campus Porto Alegre – UG 158261
- Nota de Empenho nº: 2014NE800135 Data:10/06/2014
- Valor Empenhado: R\$ 10.000,00
- Valor total/estimado: R\$ 238.556,35

- Campus Canoas – UG 158265
- Nota de Empenho nº: 2014NE800208 Data:16/06/2014
- Valor Empenhado: R\$ 6.028,06
- Valor total/estimado: R\$ 60.000

- Campus Rio Grande – UG 158262
- Nota de Empenho nº: 2014NE800105 Data:09/06/2014
- Valor Empenhado: R\$ 3.500,00
- Valor total/estimado: R\$ 250.000,00



- Campus Osório – UG 158327
- Nota de Empenho nº: 2014NE800095 Data:11/06/2014
- Valor Empenhado: R\$ 5.000,00
- Valor total/estimado: R\$ 50.000,00
  
- Campus Restinga – UG 158326
- Nota de Empenho nº: 2014NE800100 Data:16/06/2014
- Valor Empenhado: R\$ 100,00
- Valor total/estimado: R\$ 30.000,00

Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através Apostilamento, o crédito e empenho para sua cobertura.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67. da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, com início em 01/07/2014 e término em 30/06/2019, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

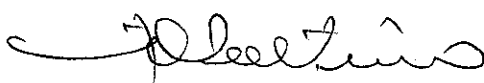
As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.


Bento Gonçalves, 30 de junho de 2014.

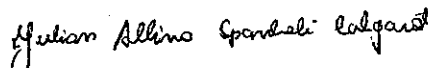
  
**CLAUDIA SCHIEDECK  
SOARES DE SOUZA**  
Reitora do IFRS

**Amlton de Moura Figueiredo**  
Reitor Substituto  
Portaria: 761/2013

  
**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor Geral da Imprensa Nacional

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: **JONAS BARONIO**  
CI: 9097721048  
CPF: 018.528.570-93

  
Nome: **Juliano Almino Spandali Colgareto**  
CI: 1094446091  
CPF: 812.907.210-68

